DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13081/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3986/2018
PROTOCOLO	: 1897601
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MARCELO ALVES DE FREITAS
INTERESSADA	: ILDAMAR FERNANDES BEZERRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, a **Ildamar Fernandes Bezerra**, nascida em 11/11/1956, ocupante do cargo de Serviços Gerais na Prefeitura Municipal de Paranaíba.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 94-96) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 97) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, combinado com o disposto na Lei Complementar n. 011, de 4 de dezembro de 2001, com as alterações

introduzidas pela Lei Complementar Municipal n. 020/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Ildamar Fernandes Bezerra**, conforme Portaria n. 106/2018, publicado em 9/2/2018 no Diário Oficial dos Municípios n. 2034.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln